PORTARIA

PORTARIA CGM-GAB Nº 9, DE 08 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Regulamenta o Procedimento de Auditoria Interna, da Unidade de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município, previsto no <u>artigo</u> 11, do <u>Decreto Municipal</u> nº 407, de 10 de abril de 2023.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na <u>Constituição Federal</u>, de 05 de outubro de 1988 (especialmente os arts. 5º, 31, 70 e 74), na <u>Lei Orgânica Municipal</u>, de 05 de abril de 1990 (especialmente os arts. 34 e <u>Art. 40</u>), no <u>Decreto Municipal nº 505, de 09 de maio de 2022</u>, no <u>Decreto Municipal nº 407</u>, de 10 de abril de 2023 (especialmente os arts. 7º e 11), e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.003.054540/2023-14.

RESOLVE:

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º. Esta portaria tem por objetivo regulamentar o Procedimento de Auditoria Interna, previsto no <u>Artigo 11, do Decreto Municipal nº 407, de 10 de abril de 2023</u>, de competência da Unidade de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA INTERNA

Art. 2º. Procedimento de Auditoria Interna é um conjunto de exames e verificações, incluindo testes de controle e procedimentos substantivos, com a finalidade de obter evidências suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, que permitam responder a uma questão de auditoria definida na fase de planejamento do trabalho.

CAPÍTULO III DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA INTERNA

Art. 3º. O Procedimento de Auditoria Interna prevê as fases de planejamento, de execução, de comunicação dos resultados e de monitoramento.

Parágrafo único. Não existe uma rígida divisão entre as fases de planejamento, de execução, de comunicação dos resultados e de monitoramento.

- Art. 4º. O Procedimento de Auditoria Interna terá seu início formalizado por meio de Ordem de Serviço, emitida pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município.
- §1º. A Ordem de Serviço conterá no mínimo os seguintes elementos:
- I Unidade Auditada:
- II Tipo de Serviço de Auditoria que será executada;
- III Objeto de Auditoria;
- IV Escopo de Auditoria;
- V Data do início dos trabalhos:
- VI Indicação do(s) Auditor(es) Interno(s) e equipe responsáveis pelo trabalho;
- VII Pedido ao Titular da Pasta da Unidade Auditada para que indique servidor efetivo para realizar a interlocução entre a Unidade de Auditoria Interna da CGM e as unidades organizacionais abrangidas pelo presente trabalho, de forma a viabilizar a tempestiva apresentação de documentos, manifestações e/ou esclarecimentos necessários à condução da auditoria;
- VIII Pedido de acesso a sistemas, documentos e informações, se necessário;
- IX Prazos;
- X Outros itens a serem definidos pelo Auditor Interno designado para cada trabalho de Auditoria.
- §2º. A Ordem de Serviço será assinada pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município, Diretor(a) da Unidade de Auditoria Interna e Auditor Interno responsável pela condução dos trabalhos.

Seção I Do Planejamento do Procedimento de Auditoria Interna

- **Art. 5º.** Para cada trabalho de auditoria deve ser realizado um planejamento específico, o qual deve estabelecer os principais pontos de orientação das análises a serem realizadas, incluindo, entre outras, informações acerca dos objetivos do trabalho, do escopo, das técnicas a serem aplicadas, das informações requeridas para os exames, dos prazos e da alocação dos recursos ao trabalho.
- **Art. 6º.** Com base no <u>art. 17 da Lei Municipal 13.310/2021</u> e no <u>art. 11, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021</u>, a identificação e a avaliação dos riscos e dos controles existentes por parte da Unidade Auditada é essencial para assegurar que a auditoria agregue valor por meio de uma abordagem relevante e em harmonia com as expectativas e as prioridades da gestão, portanto, na fase de planejamento será observado se na Unidade Auditada:
- I Existe processo de gerenciamento de riscos em nível de maturidade considerado adequado pela equipe de auditoria, ocasião em que sua existência ensejará pela equipe de auditoria a consideração dos riscos relacionados aos objetos de auditoria identificados e, se pertinentes, realizarão a avaliação preliminar dos controles existentes e, então, utilizarão o material para definir os riscos e os controles que serão avaliados; ou

II - Não possui processo de gerenciamento de riscos, nível de maturidade considerado insuficiente ou o cadastro de riscos não foi considerado adequado, ocasião em que a Unidade de Auditoria Interna solicitará que a Unidade Auditada apresente os principais riscos e os respectivos controles, para avaliação pela equipe de auditoria.

Seção II Da Execução do Procedimento de Auditoria Interna

- Art. 7º. A fase de execução consiste na coleta e na análise de dados, realizadas por meio da aplicação dos testes de auditoria planejados e da seleção de evidências. Possui como finalidade permitir que a Unidade de Auditoria Interna responda às questões de auditoria e forme sua opinião.
- Art. 8º. Durante a execução do Procedimento de Auditoria Interna, poderá ser emitida Nota de Auditoria, que é o documento emitido pela Unidade de Auditoria Interna, no decorrer dos exames, nas seguintes situações:
- I Identificação de providência a ser adotada imediatamente pela Unidade Auditada, de modo que aguardar a finalização do trabalho para expedir a recomendação necessária poderá resultar em danos aos cidadãos ou à Administração Pública. Este registro deverá ser acrescentado posteriormente ao Relatório de Auditoria:
- II Identificação de falha formal ou de baixa materialidade, que não deva constar no Relatório de Auditoria, mas para a qual devam ser adotadas providências pela Unidade Auditada para saneamento.
- §1º. Na situação descrita no inciso I, a Nota de Auditoria será destinada ao dirigente máximo da Unidade Auditada.
- §2º. Na situação descrita no inciso II, a Nota de Auditoria poderá ser encaminhada à autoridade da área que tem a competência para solucionar a falha apontada.
- §3º. As situações apresentadas na Nota de Auditoria devem conter recomendação para prevenir/corrigir a falha evidenciada.
- §4º. A Nota de Auditoria deve conter prazo para atendimento da recomendação.
- §5º. A Nota de Auditoria será assinada pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município, Diretor(a) da Unidade de Auditoria Interna e Auditor Interno responsável pela condução dos trabalhos.

Seção III Da Comunicação dos Resultados do Procedimento de Auditoria Interna

- Art. 9º. A Unidade de Auditoria Interna deve comunicar os resultados dos trabalhos de auditoria interna, os quais devem ser construídos com base nas análises realizadas pelos auditores internos, nas informações e nos esclarecimentos prestados pelas Unidades Auditadas, e nas possíveis soluções discutidas com a Unidade Auditada.
- Art. 10. A Unidade de Auditoria Interna deve comunicar os resultados dos trabalhos de Auditoria Interna por meio de:
- I Relatório Preliminar de Auditoria; e
- II Relatório Final de Auditoria.
- Art. 11. Os Relatórios de Auditoria, preliminar e final, serão encaminhados à Unidade Auditada, com cópia ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Havendo outros órgãos ou outras entidades envolvidas no Procedimento de Auditoria Interna, os Relatórios de Auditoria, preliminar e final, também serão encaminhados aos respectivos Titulares das Pastas para conhecimento e providências, se for necessário.

Subseção I Do Relatório Preliminar de Auditoria

Art. 12. O Relatório Preliminar de Auditoria é o documento formal que apresenta antecipadamente os resultados do trabalho à Unidade Auditada, possibilitando aos gestores responsáveis, o conhecimento das conclusões da auditoria e a apresentação de informações ou esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Subseção II Do Relatório Final de Auditoria

- **Art. 13.** Após a manifestação da Unidade Auditada, por meio do Plano de Providências, informando se as recomendações foram acolhidas e quais foram as providências tomadas em relação a cada recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria, a Controladoria-Geral do Município instituirá Comissão de Auditoria, visando analisar se os esclarecimentos apresentados atendem à respectiva recomendação e emitir Relatório Final de Auditoria.
- §1º. Deverá constar no Relatório Final de Auditoria se houve o atendimento por parte da Unidade Auditada das recomendações contidas no Relatório de Auditoria.
- §2º. O Relatório Final de Auditoria será encaminhado ao Titular da Pasta da Unidade Auditada e para ciência do Prefeito do Município.
- §3º. As recomendações não atendidas ou parcialmente atendidas, sobre as quais haja indicação de tomada de providências ulteriores, serão monitoradas pela Unidade de Auditoria Interna até o esgotamento do prazo fixado pelo Titular da Unidade Auditada.
- §4º. Esgotados ou vencidos os prazos para regularização dos atos indicados nos parágrafos anteriores, o Procedimento de Auditoria Interna será finalizado com documento oficial conclusivo, sendo objeto de comunicação e ciência ao Chefe do Executivo a não regularização ou se as providências se mantiverem pendentes.
- Art. 14. A Comissão de Auditoria, prevista no art. 13, será nomeada através de Portaria Interna da CGM com a seguinte composição:
- I Auditor Interno da Unidade de Auditoria Interna da CGM responsável pela elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria;
- II Servidor da unidade de auditoria interna da CGM que não tenha participado da elaboração do Relatório de Auditoria Preliminar; e

- III Servidor da Controladoria-Geral do Município, a ser designado pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município.
- Art. 15. Decorrido o prazo para apresentação de esclarecimentos, conforme art. 13, § 4º, a Comissão de Auditoria emitirá Relatório Final de Auditoria encerrando o procedimento de auditoria interna.

Seção IV Do Monitoramento

- Art. 16. A fase do monitoramento é iniciada a partir do encaminhamento do Relatório Final de Auditoria à Unidade Auditada e ao Chefe de Poder Executivo Municipal.
- Art. 17. A responsabilidade pelo atendimento às recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna compete, em primeiro lugar, aos Titulares das Pastas das Unidades Auditadas.
- Art. 18. À Unidade de Auditoria Interna cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações.

Parágrafo único. A supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações do Relatório Final de Auditoria poderá ser delegada.

Art. 19. O monitoramento consiste na adoção de ações pela Unidade de Auditoria Interna, a fim de verificar se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna ou com o Plano de Providências apresentado e se aquelas medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadeguada frente aos critérios adotados.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

- Art. 20. A Unidade Auditada terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para disponibilizar os documentos, processos, informações e esclarecimentos solicitados pela Unidade de Auditoria Interna para execução do Procedimento de Auditoria Interna.
- §1º. O prazo estipulado no caput poderá ser menor se forem devidamente justificados os motivos da emergencialidade do pedido.
- §2º. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se for apresentado à Unidade de Auditoria Interna o pedido instruído com justificativa fundamentada.
- §3º. Caso o pedido não possa ser atendido por motivo de força maior, deverá ser justificado por escrito, tomando-se ciência do responsável da pasta para o fato.
- Art. 21. A Unidade Auditada tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, para responder às recomendações contidas no relatório.
- §1º. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se for apresentado à Unidade de Auditoria Interna pedido instruído com justificativa fundamentada, desde que solicitado dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo.
- **§2º.** A prorrogação por prazo superior ao previsto no *caput* só é permitida em situações excepcionais que exijam maior tempo para uma solução, e será reconhecida pelo responsável pela fase do monitoramento do procedimento de auditoria da Unidade de Auditoria Interna, desde que solicitada pelo Titular da Pasta, e autorizada pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. Os serviços de auditoria interna do tipo consultoria serão disciplinados em portaria específica.
- Art. 23. Os serviços de auditoria interna do tipo apuração são realizados com a finalidade de verificar atos e fatos com indicação de ilegalidade ou de irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, com a utilização de recursos públicos municipais.
- **Art. 24.** Aplica-se, subsidiariamente, o "Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental" do Poder Executivo Federal, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nas matérias que não sejam contrárias a esta norma.
- **Art. 25.** Orientará e poderá servir de referência o documento "Orientação Prática: Serviços de Auditoria" do Poder Executivo Federal, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nas matérias que não sejam contrárias a esta norma.
- Art. 26. Complementarão esta portaria um manual técnico relativo à atividade de Auditoria Interna Governamental e outras publicações da Unidade de Auditoria Interna.
- Art. 27. Compete à Controladoria-Geral do Município a edição de normas complementares que se fizerem necessárias à execução desta portaria, bem como, decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre o tema.
- Art. 28. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 9 de maio de 2023. Beatriz de Oliveira, Controlador(a) Geral do Município